



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano XI - Edição nº 01215 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
310FC757C963769214854BB94328C29F

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 138/2021.
PORTARIA Nº 139/2021.
PORTARIA Nº 140/2021 SMDE.
PORTARIA Nº 141/2021.
- LEI Nº 400 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.
LEI Nº 401 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.
LEI Nº 402 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.
- DECRETO Nº 034 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA Nº 138/2021.

Concede **Licença Prêmio**
a Servidor Público
Municipal e determina
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

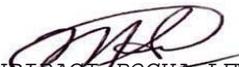
Art. 1º - CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 3 (meses) ao Servidor público municipal **Alan Bezerra Amorim** de provimento de cargo efetivo, relativa ao período aquisitivo de 18/05/2012 a 18/05/2017.

§ 1º - Em cumprimento ao art.105 da Lei nº 087/92, a requerimento do servidor a licença-prêmio, deverá ser convertido em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em, 13 de setembro de 2021.


UIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA Nº 139/2021.

Concede **Licença Prêmio**
a Servidor Público
Municipal e determina
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 3 (meses) a Servidora pública municipal **Gilvanei Carvalho Machado** de provimento de cargo efetivo, relativa ao período aquisitivo de 10/12/2013 a 10/12/2018, que irá gozar no período de **13/10/2021 a 13/01/2022**.

§ Único - A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 14/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em, 13 de setembro de 2021.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Meio Ambiente
 CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 140/2021

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA: PRÉVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO Nº 017/2021

Processo nº: 0036/2021	Nome / Empresa: AMARAILDO RIBEIRO DE SOUZA EIRELI
CPF / CNPJ: 03.490.041/0003-63	Endereço: Rua da Rodagem, nº150, Povoado de Boca D' Água, Uibaí-Ba
Validade: 20/09/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM nº 4.289 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 12.353 de 25 de agosto de 2010, Lei complementar nº 140/2011, resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, na lei municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LO 012/2021, com pareceres Técnicos Favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA: PRÉVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO, sustentada no cumprimento das condicionantes abaixo, bem como com base na legislação vigente, **válida pelo prazo de 02(dois) anos** a empresa **AMARAILDO RIBEIRO DE SOUZA EIRELI**, Nome Fantasia: **POSTO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.490.041/0003-63**, estabelecido na Rua da Rodagem nº150, Povoado de Boca D' Água, CEP 44.950-000, no Município de Uibaí, Estado da

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1978- Fax(74) 3649-1201 E-mail: sde.uibai@gmail.com

[Assinatura]
 Carlos Mendes Machado
 Secretário Municipal de
 Desenvolvimento Econômico
 PORTARIA Nº 052/2021

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Meio Ambiente
 CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Bahia, para operacionalizar o empreendimento, previsto pelo código de atividade do Estado E3.5 – Postos de Venda de Gasolina e outros combustíveis em conformidade com a documentação apresentada.

CONDICIONANTES:

- I – Limpeza das canaletas que contém resíduos de areia e lixo que torna improvável a passagem dos líquidos destinados à caixa separadora de água e óleo;
- II – Limpeza das canaletas no local de descarga de combustíveis;
- III – Remoção de resíduos no orifício de acesso das canaletas à caixa separadora de água e óleo;
- IV – Utilização de máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento;
- V – Colocar em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores;
- VI – Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas cobertas;
- VII – Operar adequadamente o empreendimento de acordo aos projetos apresentados e conforme as normas técnicas da ABNT;
- VIII – Manter em boas condições de funcionamento os equipamentos e todo sistema de proteção contra vazamentos, derramamentos e transbordamentos de combustíveis;

Art. 2º - Considerando que a atividade em questão é considerada grave, devido aos impactos que provocam ao meio ambiente, deve o empreendimento doar 200 mudas de árvores nativas do nosso ecossistema entregando na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA: PRÉVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO.

Art. 4º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constituir-se em infração e características GRAVE.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível no momento da análise do pedido na nova LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA: PRÉVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO.

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1978- Fax(74) 3649-1201 E-mail: sde.uibai@gmail.com



Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Meio Ambiente

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 6º - Esta LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO trata-se unicamente, dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, Alvará de Localização, Alvará de funcionamento e outros que se façam necessários.

Art. 7º - Esta LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA: PRÉVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Uibaí, Estado da Bahia, 20 de Setembro de 2021.


Uiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal


Dorival Pires Machado
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
PORTARIA Nº 052/2021
Dorival Pires Machado
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1978- Fax(74) 3649-1201 E-mail: sde.uibai@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N°141/2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Uibaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 55, inciso IV, combinando com o Art. 87, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município - LOM:

RESOLVE

Art.1 ° - Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município de Uibaí - Bahia.

Art. 2° - São designados para compor o Conselho de que trata o artigo anterior, os seguintes membros. representantes as entidades governamentais e as entidades não-governamentais representativas da participação popular do município.

1- Entidades Governamentais do Município:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social**

Titular: Jéssica Evelyn Dourado Gomes Silva

Suplente: Pietro Almeida Taddei

- **Secretaria de Saúde**

Titular: Rebeca Oliveira Levi

Suplente: Fabiana dos Santos Silva

- **Secretaria de Educação**

Titular: Antonia Irenilda Santiago Mota

Suplente: Malva Carvalho

- **Secretaria de Administração**

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Titular: Marlos Dourado Machado

Suplente: Natália Lopes Ferreira

Il-Entidades não-governamentais do município:

- **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais**

Titular: Miguel Araújo Santos

Suplente: Valnei Rodrigues de Almeida

- **Pastoral da Criança**

Titular: Reinilde Viana Cavalcante

Suplente: Norma Lúcia Santana

- **ACCU**

Titular: Edimário Oliveira Machado

Suplente: Jairo de Souza Silva

- **Centro Espirita**

Titular: Sinval Brito de Carvalho

Suplente: Beatriz Rocha de Carvalho

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em, 13 de outubro de 2021.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



Lei nº 400 de 13 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a denominação de praça pública, localizada no Povoado de Caldeirão.

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Praça **"Santa Rita de Cássia"**, a praça pública, localizada no povoado de Caldeirão, Uibaí - BA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uibaí - BA, 13 de outubro de 2021.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



Lei nº 401 de 13 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Eventos, localizado no Município de Uibaí - BA.

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "**José Índio Rosa Rocha**" (**Zé Índio**), o Centro de Eventos, localizado no município de Uibaí -BA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uibaí - BA, 13 de outubro de 2021.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



Lei nº 402 de 13 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, por parte do poder Público Municipal, bem como impede de prestarem Serviços ao Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Uibaí, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas pela Lei:

I. Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;

Art. 2º - Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

Art. 3º - Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que foi extinta, de qualquer modo a pena ou terminada a sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uibaí - BA, 13 de outubro de 2021.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO nº 034, de 13 de outubro de 2021.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a gravidade do momento vivido por todos nós munícipes;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar novas medidas de controle e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, a fim de se evitar o contágio e propagação do novo Coronavírus:

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 05h00min.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, situações em que fique comprovada a urgência, como também serviço de utilidade pública (energia, telecomunicações e conectividade).

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores dos entes federados, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º Fica autorizado, todos os dias da semana, no período compreendido entre 05h00min às 22h00min, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- a) Dos Serviços e atividades de Urgência e Emergência, incluídos os relacionados ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



de saúde e as obras em hospitais, e construção de unidades de saúde.

- b) Dos serviços e atividades de Farmácias.
- c) Centros Laboratoriais;
- d) Clínicas;
- e) Farmácias Veterinárias;
- f) Escritórios;
- g) As Agências Bancárias e seus correspondentes (Bradesco, Caixa, Banco Do Brasil);
- h) Os Serviços Postais;
- i) As Unidades Lotéricas;
- j) Ao Comércio de Fornecimento de Gás e/ou Água Potável;
- k) As atividades relacionadas ao Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento Humano;
- l) Os serviços e atividades de Salão de Beleza e Centro de Estética;
- m) Dos serviços e atividades relacionados às Academias, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico;
- n) Os Mercados;
- o) As Quitandas;
- p) Os Açougues;
- q) Os serviços e atividades relacionados à Comercialização de Gêneros Alimentícios, Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres;
- r) Adegas, Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha realizar atividade com característica de bar;
- s) Comércio de Móveis;
- t) Comércio de Material de Construção;
- u) Lojas;
- v) Oficinas, Casa de Peças, e Borracharias;
- w) Os Serviços e atividades de Posto de Combustíveis;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



x) Lava-jato.

y) Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos

Art. 3º Os Balneários poderão desenvolver suas atividades todos os dias da semana no período compreendido entre 05h00min às 18h00min.

Art. 4º As feiras livres poderão acontecer em todo território municipal seguindo os seguintes protocolos:

§ 1º Cada barraca deverá conter álcool em gel para a higienização especialmente antes e depois da troca de objetos coletivos (troco e sacolas).

§ 2º O uso de mascarar é obrigatório.

§3º O vendedor ou responsável tomará medidas para dispersar a aglomeração em seu ambiente de trabalho.

Art. 5º Fica autorizado, todos os dias da semana, o transporte intermunicipal de passageiros:

§ 1º Ônibus:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 50% de sua capacidade, respeitando ainda o distanciamento.
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso do serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

§ 2º Taxi:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 4 (quatro) passageiros por viagem;
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso de serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

Art. 6º Todas as atividades e serviços deverão seguir as determinações relacionadas ao dever de cuidado e higiene conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, organização e limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
310FC757C963769214854BB94328C29F

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados pelas instituições competentes.

Art. 7º As atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas Equipes de Fiscalização, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º Qualquer descumprimento às medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) deste Decreto ensejará a aplicação de sanção ao (s) infrator (es) pelo Município, ficando o Fiscal Municipal e a Vigilância Sanitária desde já autorizados à tomada das medidas necessárias e suficientes ao fiel cumprimento das normas acima descritas podendo:

- a) Advertir;
- b) Determinar o Fechamento Imediato dos estabelecimentos descumpridores, podendo requisitar auxílio a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia em caso de necessidade;
- c) Dispersar Aglomerações seja em espaço público ou particular;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Uibaí, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2021.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal